



Light

**ACORDO DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL
2019/2021**

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 entre o Grupo LIGHT, compreendendo a LIGHT S/A e suas filiais LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A, LIGHT ENERGIA S/A, LIGHT CONECTA LTDA e LIGHTCOM Comercializadora de Energia S/A, doravante denominadas LIGHT, e o SINDICATO dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ e o SINDICATO dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ, doravante denominados simplesmente SINTERGIA e SENGE ou SINDICATOS, com a finalidade exclusiva de definir o âmbito das Ações de Responsabilidade Social na LIGHT.

PREÂMBULO

A geração, a transmissão, a distribuição e o comércio de eletricidade e de energia, bens vitais por excelência e condições do desenvolvimento econômico e humano, são atividades que não podem ser exercidas sem um elevado senso de Responsabilidade Social. O exercício da mesma deve envolver as empresas que trabalham neste setor de atividade e seus empregados.

Esta responsabilidade diz respeito não apenas às relações entre a **LIGHT** e seus empregados, mas também, através da nossa atividade, às relações com os nossos clientes, as empresas prestadoras de serviços e nossos demais fornecedores, com os clientes e as comunidades.

O presente instrumento anexo ao acordo abrange essas diferentes dimensões da responsabilidade social, que envolve igualmente muitos outros atores com os quais a **LIGHT** deve manter o diálogo (instituições e organismos governamentais e não governamentais).

Dentro de um contexto regulatório do mercado da eletricidade e da energia no Brasil, a **LIGHT** deve buscar, através da implementação de um modelo de crescimento rentável e sustentável, a competitividade e o desempenho econômico, social e ambiental.

O modelo de performance da **LIGHT** fundamenta-se ao mesmo tempo no seu desempenho econômico e financeiro, na sua excelência profissional e na sua responsabilidade social e ambiental. Construída em torno desses três pilares, a ambição da **LIGHT** é tornar-se uma das referências no Brasil em matéria de desenvolvimento sustentável.

A **LIGHT** deseja afirmar seus valores na competição econômica mundial: o respeito à pessoa, o respeito ao meio ambiente, a performance, a solidariedade e a integridade. Ele deseja construir, em torno destes valores partilhados, a identidade, a cultura e a política ética da Companhia.

O diálogo social entre os empregados, por um lado, e a **LIGHT**, por outro lado, deve contribuir para a afirmação da responsabilidade social. O diálogo social sempre representou para a **LIGHT** um dos fatores de sucesso da **LIGHT** e das organizações sindicais nesses últimos anos. Desejamos que ele continue contribuindo para a construção da identidade da Companhia.

Através da conclusão deste acordo, os signatários decidem reforçar o envolvimento da direção da **LIGHT** e de todos os empregados nas ações de responsabilidade social, e

assegurar a sua credibilidade, acompanhando e controlando o respeito aos compromissos assumidos.

Os signatários consideram que este acordo sobre a Responsabilidade Social da **LIGHT**, fruto do entendimento entre as partes, constitui uma oportunidade para reforçar o compromisso da **LIGHT** com vistas a um desenvolvimento sustentável e permitir o fortalecimento do diálogo social no âmbito da Companhia.

A aplicação deste acordo deverá levar em conta as características econômicas, culturais, profissionais e ambientais onde a **LIGHT** está inserida.

I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ACORDO

Os princípios explicitados no presente Acordo aplicam-se exclusivamente no âmbito da **LIGHT**, com o envolvimento dos gestores, empregados e **SINDICATOS** representativos dos empregados.

II - NORMAS UNIVERSAIS

Artigo 1 O respeito dos direitos humanos. As Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

A **LIGHT** assume como seus os princípios de proteção e de defesa dos direitos humanos das Nações Unidas, inclusive aqueles constantes da **Declaração universal dos direitos do homem de 1948**, da **Declaração sobre a eliminação de todas as formas de discriminação com relação às mulheres** de 1967, assim como da **Declaração sobre os Direitos da Criança** de 1959.

A **LIGHT** assume também os **Dez Princípios do Pacto Mundial** (Global Compact) das Nações Unidas de julho de 2000 (10º princípio adotado em junho de 2004) e os princípios previstos nas **Convenções fundamentais da OIT**, salvo aquelas que no todo ou em parte são definidas como impositivas, de outra forma, pela Constituição Federal do Brasil, notadamente as Convenções 87 e 98:

Garantindo a liberdade sindical e os princípios de negociação coletiva:

Convenção 87, sobre a liberdade sindical e a proteção do direito sindical, 1948.

Convenção 98, sobre o direito de organização e de negociação coletiva, 1949.

Abolindo o uso do trabalho forçado e obrigatório:

Convenção 29, sobre o trabalho forçado, 1930.

Convenção 105, sobre a abolição do trabalho forçado, 1957.

Proibindo o trabalho e a exploração das crianças:

Convenção 138, sobre a idade mínima, 1973.

Convenção 182, sobre as piores formas de trabalho das crianças, 1999.

Lutando contra as discriminações:

Convenção 100, sobre a igualdade de remuneração, 1951.

Convenção 111, referente à discriminação (emprego e profissão), 1958.

III – COMPROMISSOS E ORIENTAÇÕES COMUNS PRÓPRIOS À LIGHT REFERENTES ÀS RELAÇÕES DE RESPONSABILIDADE ENTRE A LIGHT E SEUS EMPREGADOS

Artigo 2 A saúde e a segurança

1- Para a **LIGHT** a saúde e a segurança dos seus empregados são **uma prioridade**. Boas condições de trabalho e o respeito aos fatores humanos são uma preocupação cotidiana tanto quanto o desempenho econômico, o respeito ao meio ambiente e a satisfação de nossos clientes.

Os signatários consideram que a saúde e a segurança dos empregados das empresas prestadoras de serviço terceirizado são tão importantes quanto à dos empregados da **LIGHT**. Elas são tratadas no artigo 10.

2- A **LIGHT** buscará criar um **ambiente de trabalho favorável à segurança e à saúde física e mental** de todos os empregados, quaisquer que sejam suas funções e os riscos aos quais estiverem expostos, dentro do respeito da lei.

Visando o desenvolvimento, os resultados em matéria de saúde e de segurança serão medidos por indicadores apropriados e levados ao conhecimento dos representantes dos empregados.

3- A **LIGHT** confere uma especial importância ao **treinamento para a segurança**. Devem existir programas de formação que assegurem a capacitação, principalmente, para as atividades de risco.

Os **empregados** devem dispor dos equipamentos de segurança adaptados à sua atividade e serem informados das regras e responsabilidades em relação à sua própria segurança, o que lhes permite ser **individualmente agentes**, tanto para a sua própria saúde-segurança quanto para a de seus colegas.

4- A **LIGHT** deverá tomar sempre providências adequadas no sentido de que seus **projetos de investimento** não comprometam a saúde e a segurança do seu pessoal e das populações vizinhas.

5- Ações destinadas a **prevenir os riscos profissionais**, e particularmente os acidentes de origem elétrica e os acidentes de trânsito, serão implementadas.

6- A **LIGHT** e seus empregados, preocupados com seu ambiente social, são incentivados a lançar e a participar de **ações de sensibilização em favor de grandes causas de saúde pública e de prevenção das práticas de dependência química**.

7- A **LIGHT** manterá a CPPA (Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes), como um fórum supra Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), com a participação da direção/gestores da Empresa e dos **SINDICATOS**, com o intuito de garantir um diálogo social permanente sobre as questões de saúde-segurança do pessoal, incluindo-se os prestadores de serviços.

As organizações sindicais e outros representantes dos empregados contribuirão para a **promoção das ações acordadas de saúde-segurança**, e particularmente das ações de prevenção dos riscos, junto a todos os seus membros e a todos os empregados da **LIGHT**.

8- A **LIGHT** continuará empreendendo as ações de **certificação** em matéria de saúde-segurança e meio ambiente que possam relacionar-se com as suas atividades.

Artigo 3 A capacidade de adaptação dos empregados e a carreira profissional: treinamento, mobilidade

1- A **LIGHT** pretende reconhecer e favorecer a **capacidade de adaptação** de seus empregados.

Para isso, a **LIGHT** esforçar-se-á para que seus empregados tenham acesso, ao longo de toda a vida profissional, e qualquer que seja sua categoria, a dispositivos adaptados relativos:

- à informação sobre a evolução de sua profissão e de sua organização, assim como dos empregos disponíveis;
- ao treinamento contínuo para prepará-los às novas atividades e às novas tecnologias;
- ao desenvolvimento das competências e do potencial de evolução, dentro de uma lógica de progresso e de formação permanente.

2- Quando se **solicita uma mobilidade ao empregado** por razões de evolução do contexto interno ou externo da Empresa, procura-se utilizar métodos que privilegiem **a adaptação e o acompanhamento da mudança**, especialmente através de meios adequados de treinamento e de informação.

Quando uma **mobilidade é solicitada pelo próprio empregado**, a **LIGHT** compromete-se a analisar as iniciativas individuais neste sentido, levando em conta as competências e capacidades do candidato assim como as necessidades e imperativos da Empresa. Esta mobilidade permite ao empregado **enriquecer seu desenvolvimento pessoal e profissional** com uma nova experiência.

3- A **mobilidade** deve ser considerada inclusive entre as diferentes empresas do Grupo **LIGHT**. Quando ela atende às necessidades expressas pelo Grupo e por sua iniciativa, ela inscreve-se no âmbito de um referencial do Grupo.

Artigo 4 - A proteção social, especialmente em matéria de cobertura de acidente do trabalho, saúde e aposentadoria

A **LIGHT** contribuirá para que todos os empregados sejam cobertos por **sistemas de proteção social** que lhes permitam usufruir garantias e proteções com vistas a sua futura aposentadoria, e que assegurem sua dignidade física e moral em caso de acidente do trabalho, de doença ou de maternidade, respeitando sempre a legislação pertinente.

Dentro do respeito às leis e às regras do setor em que atuam, as empresas do Grupo **LIGHT** procurarão situar-se entre as empresas do seu setor de atividade que tenham boas práticas nesse contexto.

Artigo 5 - A luta contra as discriminações

1- O Grupo **LIGHT** engaja-se a **lutar contra qualquer forma de discriminação** e afirma seu desejo de **respeitar a diversidade e de promover a igualdade de oportunidades**.

Em conformidade com as disposições da Convenção 111 da OIT, entende-se por discriminação "toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, na cor, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão".

A **LIGHT** manterá aberta a opção do empregado de fazer sua auto declaração com relação à raça/cor, dentro das opções definidas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em consequência, os signatários do presente acordo continuarão adotando todas as providências para não adotar quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos.

2- Comprometido com o respeito à dignidade, o Grupo **LIGHT** identifica três áreas de especial vigilância:

- **A igualdade profissional entre homens e mulheres.** As empresas do Grupo **LIGHT** asseguram que não haverá discriminação nos percursos profissionais, no acesso aos cargos de responsabilidade e nos níveis de remuneração de trabalho equivalente.
- **A inserção dos trabalhadores portadores com deficiência.** O Grupo **LIGHT** procurará, em particular, desenvolver uma política de acolhida dos trabalhadores portadores com deficiência baseada num programa de contratação voluntarista e em ações específicas de integração e de acompanhamento do percurso profissional (adaptação dos postos de trabalho e das edificações, sensibilização das equipes, etc.); em caso de surgimento ou de evolução de uma deficiência, serão buscadas as soluções mais apropriadas com relação à adaptação do posto de trabalho ou do emprego.
- **A origem** (étnica, nacional, cultural, religiosa, familiar, regional, etc.) não deve constituir, de forma alguma, um motivo para descartar uma contratação. Da mesma forma, nenhum tipo de emprego deve ser reservado ou vetado a um empregado devido à sua origem. Isto não exclui esforços para promover a diversidade nas equipes de trabalho.

3- O Grupo **LIGHT** respeitará o **engajamento sindical** de seus empregados e assegurar-lhes-á, em particular, uma proteção contra qualquer ato de discriminação que atente à liberdade sindical. Assim, a atenção também será dada ao acompanhamento da evolução profissional dos empregados que exercem responsabilidades sindicais ou de representação do pessoal.

4- O Grupo **LIGHT** considera que a riqueza de uma coletividade no trabalho baseia-se na sua **diversidade**, que precisa ser protegida e valorizada. Dentro do respeito às legislações aplicáveis, esta diversidade deverá ser estimulada a todos os níveis das empresas do Grupo.

Artigo 6 - Antecipação e acompanhamento social das reestruturações industriais

1- Em termos de antecipação e de acompanhamento social das reestruturações organizacionais, o Grupo **LIGHT** aplicará os seguintes e importantes princípios:

- Princípio de **antecipação**:
 - transparência nas informações prestadas com relação às decisões estratégicas tomadas pela Empresa
 - ações destinadas aos empregados que facilitem as evoluções necessárias.
- Princípio de **diálogo social com os SINDICATOS e os representantes dos empregados**, através de uma informação e um diálogo sobre os desafios econômicos, as consequências das decisões e a boa adaptação das medidas de acompanhamento individuais e coletivas, assim como o acompanhamento de sua aplicação.

- Princípio de **responsabilidade em relação aos empregados e às economias locais**, visando, quanto possível, limitar as consequências sociais para os empregados envolvidos e as consequências para o equilíbrio econômico dos territórios. Sendo assim, devem ser sistematicamente examinadas as medidas que visam evitar ou limitar, tanto quanto possível, as demissões coletivas forçadas (medidas de mobilidade dentro do Grupo, mudança de atividade, etc.).

De uma maneira geral, o Grupo **LIGHT** se compromete no sentido de que as medidas de acompanhamento social desenvolvidas dentro das empresas do Grupo (orientação profissional e treinamento pontual) situem-se entre as melhores práticas das grandes empresas do setor elétrico brasileiro.

Artigo 7 Princípio de participação dos empregados nos resultados de sua Empresa

O trabalho das mulheres e dos homens da **LIGHT** é o alicerce do desempenho do Grupo. É por esta razão que ele considera que o progresso social deve acompanhar o progresso econômico e que os empregados devem se beneficiar dos resultados de sua empresa, fruto de seus esforços.

Além da remuneração de base paga a cada empregado, a participação nos **resultados da Empresa**, complemento que varia na sua forma (participação nos lucros e resultados = PLR, reconhecimento, mérito, etc.) deve permanecer presente em cada empresa do Grupo **LIGHT**.

IV – COMPROMISSOS E ORIENTAÇÕES COMUNS PRÓPRIOS AO GRUPO LIGHT REFERENTES ÀS RELAÇÕES DE RESPONSABILIDADE COM NOSSOS CLIENTES E EMPRESAS TERCEIRIZADAS

Artigo 8 Ações em favor do acesso à eletricidade

1- Os signatários consideram que o acesso à eletricidade é um fator importante de desenvolvimento econômico e social, e um fator-chave da luta contra a pobreza. Para tanto, o Brasil dispõe de formas legais e regulatórias de acesso ao uso da eletricidade, cabendo à **LIGHT** o cumprimento desses dispositivos.

Sem prejuízo dessas obrigações legais e regulatórias, a **LIGHT** continuará adotando iniciativas de per si ou através de parcerias, que possam em alguma medida complementar as ações adequadas, levando em conta as questões econômicas, financeiras e a realidade das comunidades a que atende.

2- Os signatários darão o seu apoio às **iniciativas e projetos dos empregados e de outras partes interessadas** que contribuam para este objetivo.

3- O Grupo **LIGHT** dedica um esforço específico de **P & D** a essas ações.

Artigo 9 Ações voltadas para os clientes em situação precária

1- As empresas do Grupo **LIGHT** responsáveis pela distribuição e o fornecimento de eletricidade a clientes domésticos se deparam, de forma mais ou menos grave, com clientes em situação de fragilidade econômica ou de precariedade, com dificuldade ou incapacidade de pagamento, e às vezes com ligações irregulares.

O Grupo **LIGHT** agirá, **com os parceiros adequados** – governamentais e não-governamentais – na **busca ativa de encontrar soluções apropriadas, sem, contudo, jamais admitir que ações ilegais sejam aceitas (ex.: furto de energia).**

Reconhecendo que não existe uma solução única para todas as situações de precariedade ou vulneráveis, a **LIGHT** deverá promover um **intercâmbio de práticas e experiências**, dentro de uma ação de progresso. Esses trabalhos serão levados ao conhecimento de todos os segmentos interessados, dentre os quais os **SINDICATOS**.

2- Um esforço particular é empreendido para conhecer melhor as situações vividas pelos clientes em situação de precariedade, dando-lhes **orientações adequadas** para facilitar o controle do seu orçamento de energia e o uso racional da mesma. Um treinamento dos empregados que trabalham em contato com esses clientes ajudará a atingir este objetivo.

3 - Da mesma forma, os signatários agirão junto aos poderes públicos competentes, para buscar **soluções estruturais**, inclusive no que diz respeito aos tributos que incidem sobre o preço do kWh ou ao fornecimento de um mínimo vital de eletricidade aos clientes mais carentes.

Artigo 10 Vigilância às práticas de nossos prestadores de serviços em matéria de respeito à lei, saúde-segurança, comportamento ético com os clientes e respeito ao meio ambiente

1- As empresas do Grupo **LIGHT** buscarão assegurar, sistematicamente, que as empresas terceirizadas, às quais elas recorrem, efetuem um **trabalho de qualidade dentro do respeito à Lei e às normas internacionais em vigor** (por exemplo, no que se refere à proibição do trabalho das crianças e do trabalho forçado).

As **exigências do Grupo** tratarão particularmente:

- do **respeito à lei**,
- da **saúde e da segurança dos empregados**,
- do **comportamento ético com os clientes**, e particularmente do respeito à pessoa e sua integridade,
- do **respeito ao meio ambiente**.

2- As empresas do Grupo **LIGHT** implementarão, em relação às suas empresas terceirizadas, os **procedimentos apropriados de seleção e de avaliação** que respondam a essas exigências.

3- Essas exigências serão levadas ao conhecimento das empresas terceirizadas. Qualquer falta grave e não corrigida após notificação, em matéria de respeito de legislação, de saúde-segurança dos empregados, de comportamento ético para com os clientes e de respeito ao meio ambiente deverá acarretar **a interrupção das relações com a** empresa terceirizada, dentro do respeito das obrigações contratuais.

4- Referindo-se mais especificamente à segurança dos empregados das empresas terceirizadas, um acompanhamento por meio de relatórios dos **acidentes do trabalho** ocorridos no âmbito de missões que lhes são confiadas ser-lhes-á solicitado.

5- A empresa terceirizada deve retomar, em relação a qualquer **eventual empresa terceirizada por ela, quando permitida, contratada** para a missão em questão, as exigências que lhe foram fixadas pela **LIGHT**.

**V - COMPROMISSOS E ORIENTAÇÕES COMUNS PRÓPRIOS AO GRUPO LIGHT
REFERENTES À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

Artigo 11 A segurança ambiental de nossas instalações, de nossos equipamentos e de nossos processos

O Grupo **LIGHT** dispõe de instalações e de equipamentos cujos riscos potenciais devem ser levados ao conhecimento das populações locais por uma comunicação e uma sinalização adequada e que atenda às imposições legais e à prática do mercado brasileiro de energia.

O Grupo **LIGHT**, na execução de suas atividades industriais pode gerar riscos, para o homem ou para o meio ambiente.

Em face desta realidade, o Grupo **LIGHT** buscará sempre:

- por um lado, implementar um **programa de prevenção e de redução** dos riscos conhecidos e identificados;
No caso de produtos cuja periculosidade seria comprovada, e que não possam ser substituídos em curto prazo, as empresas do Grupo **LIGHT** tomarão providências para diminuir, tanto quanto possível, sua utilização, para adotar as ações reforçadas de proteção que se impõem e procurar confinar essas matérias ao longo de todo o seu ciclo de utilização respeitadas as normas legais.
Por outro lado, a **LIGHT** lançará ou participará de programas científicos para procurar **substitutos** em médio prazo;
- e, por outro lado, implementar um **programa de precaução** através de uma atitude voluntária de antecipação e de vigilância nas áreas científicas e tecnológicas face aos problemas de riscos referentes à atividade das empresas do Grupo **LIGHT**.

Artigo 12 Ações de exemplaridade das empresas e dos empregados do Grupo LIGHT na área do meio ambiente

1- Como uma companhia de energia responsável, a **LIGHT** conduz uma política ativa em matéria de respeito ao meio ambiente.

O Grupo **LIGHT** e as empresas que o compõem conduzem um processo de melhoria contínua de seus impactos ambientais, que passa por uma **certificação ISO 14001** envolvendo e mobilizando todos os gestores e os empregados em questão.

Esta iniciativa inclui uma **sensibilização dos empregados às normas ambientais** aplicáveis, tanto a nível local quanto internacional.

2- O Grupo **LIGHT** contribuirá para o desenvolvimento das **energias renováveis**, conforme mecanismos regulatórios vigentes no país.

3- Em cada empresa do Grupo **LIGHT**, os signatários comprometem-se a promover ações que encorajarão os **comportamentos exemplares da Empresa e dos empregados** em matéria de respeito ao meio ambiente.

4- As empresas do Grupo **LIGHT**, em função de sua atividade principal, divulgarão anualmente as ações lançadas no âmbito do presente artigo.

Artigo 13 A promoção da eficácia energética em direção dos clientes, e dentro das empresas do Grupo

1- O Grupo **LIGHT** integra a procura da eficiência energética nas suas preocupações de desenvolvimento sustentável.

Ele desenvolve uma política ativa em favor da **promoção da eficiência energética** junto a todos os seus clientes: conselhos, promoção de uma utilização eficaz, etc.

Ele informa e aconselha seus clientes a fim de ajudá-los a obter uma melhor gestão dos seus consumos de energia e a controlar o montante da sua conta. Uma especial atenção será dada aos clientes em situação difícil, em conformidade com a regulamentação do setor.

2- Os signatários encorajam as empresas e os empregados do Grupo **LIGHT** a adotarem **comportamentos exemplares**, fazendo a promoção de ações de utilização eficiente da energia, particularmente nos locais de trabalho.

VI - COMPROMISSOS E ORIENTAÇÕES COMUNS PRÓPRIOS AO GRUPO LIGHT REFERENTES AO ENVOLVIMENTO NA VIDA DA CIDADE

Artigo 14 Ajuda à integração das pessoas em situação de deficiência

1- Cada empresa do Grupo **LIGHT** deve dotar-se de um plano de ação, acompanhado de objetivos precisos, em favor da **integração das pessoas portadoras com deficiência**, concentrando esforços na resolução dos problemas de acesso às instalações e aos serviços, nas parcerias com os representantes da sociedade civil especialistas do setor.

Essas questões serão tratadas no Comitê de Responsabilidade Social, especialmente constituído para elaborar e acompanhar o plano de ação referente ao presente instrumento.

2- As empresas do Grupo **LIGHT** implementarão ações de sensibilização de seus empregados em contato com os clientes, para o **atendimento** as pessoas com deficiência.

3- Quando o Grupo **LIGHT** estiver na posição de contratante de uma obra, ele procurará fazer com que toda nova construção de um prédio leve em conta as questões de **acessibilidade** das pessoas com deficiência, respeitada a legislação aplicável.

4- Nos locais onde existam esse tipo de empresa, as empresas do Grupo **LIGHT** serão estimuladas a integrar nas suas **políticas de compras** o recurso às empresas do setor protegido.

5- Serão mantidos programas de convênio com entidades, incluindo-se as desportivas, responsáveis por programas de desenvolvimento e inserção de pessoas com deficiência.

Artigo 15 Envolvimento em programas de desenvolvimento econômico e social

O Grupo **LIGHT** integrar-se-á da melhor forma junto às comunidades onde ele está presente.

1- No âmbito de parcerias, ele poderá participar de programas que contribuam para o **desenvolvimento de atividades econômicas**. Ele poderá, em particular, apoiar projetos que atendam às necessidades prioritárias das populações locais.

2- O Grupo **LIGHT** envolver-se-á no desenvolvimento **da ajuda à inserção profissional**, especialmente para os jovens e as pessoas em situação de exclusão profissional:

- Dispositivos de formação: estágios ou aprendizados, em parceria com os sistemas educativos locais ou os organismos competentes;
- Monitoramento dos jovens em inserção profissional;

- Sistema de bolsas para os estudantes, no âmbito de uma parceria, e segundo oportunidades e modalidades a definir em cada uma das empresas do Grupo.

Em função das oportunidades de contratação propostas pelo Grupo **LIGHT**, a candidatura dos mesmos poderá ser examinada.

Artigo 16 Participação da Empresa e de seus empregados em ações de interesse geral

1- O Grupo **LIGHT** favorecerá o envolvimento de seus empregados em atividades de interesse geral. Ele estimulará, em formas a serem definidas localmente (doação de equipamentos), a contribuição de seus empregados em ações de voluntariado e de solidariedade, num âmbito associativo ou institucional. Pode tratar-se especialmente:

- de ações de pedagogia sobre o uso eficiente da energia junto às crianças, no âmbito de parcerias com as escolas, e junto aos moradores de bairros desfavorecidos;
- de ações visando informar o grande público sobre os riscos ligados ao uso da eletricidade (aparelhos elétricos, etc.), a fim de prevenir os acidentes;
- de serviços de proximidade e de assistência às pessoas;
- de outros tipos de ações voluntárias de utilidade.

2- Quanto às grandes causas humanitárias ou solidárias, poderão ser lançadas ações de parceria com associações ou organismos nacionais e internacionais.

Artigo 17 Solidariedade do Grupo LIGHT e de seus empregados face às consequências das catástrofes naturais sobre as redes elétricas fora de nossas zonas de atividade

O Grupo **LIGHT** encoraja as iniciativas de mobilização coletiva das empresas do Grupo **LIGHT** e de seus empregados visando o rápido restabelecimento das instalações energéticas por ocasião de catástrofes naturais ocorridas fora de sua zona de atividade.

VII - COMPROMISSOS E ORIENTAÇÕES COMUNS PRÓPRIOS AO GRUPO LIGHT REFERENTES AOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Artigo 18 O compartilhamento da informação

A **LIGHT** faz da transparência um princípio de base de suas relações internas e externas. Dentro do respeito às exigências legais, comerciais e estratégicas de confidencialidade, o Grupo **LIGHT** compromete-se a fornecer **informações confiáveis, de qualidade e atualizadas** sobre sua atividade e seus resultados aos atores sociais e econômicos, e aos poderes públicos.

Artigo 19 O diálogo entre empregados e gestores

1 – Os signatários querem fazer do **diálogo entre os gestores e suas equipes** um meio de facilitar o intercâmbio de informação e o envolvimento dos empregados na evolução e no desenvolvimento de sua Empresa.

2 – Dentro do Grupo **LIGHT**, todo empregado deve poder, com periodicidade, ter uma reunião específica com o seu gerente para apreciação do seu desempenho profissional, do seu plano de treinamento e do seu futuro profissional.

Artigo 20 O diálogo social

1- O Grupo **LIGHT** compromete-se a **respeitar a autonomia e a independência das organizações sindicais**, dentro do respeito das legislações e regulamentações em vigor. Ele reconhece as organizações sindicais representativas como interlocutoras e parceiras, particularmente para as ações de **negociação coletiva**.

2- Todo empregado dentro do Grupo **LIGHT** deve ter o direito de **afiliar-se à organização sindical da sua escolha**, de eleger e de ser eleito para **funções de representatividade** e de servir-se dos **direitos sindicais reconhecidos**, levando em conta as legislações e regulamentações em vigor no Brasil. Como indicado no artigo 5º. do presente acordo, ele não poderá ser penalizado pelo engajamento sindical ou de representação.

3- O **diálogo social** entre empregadores e representantes dos trabalhadores deve ser o modo privilegiado de tratar as questões relativas aos interesses da Empresa e dos empregados ou à resolução dos conflitos.

VIII - MODALIDADES DE ACOMPANHAMENTO E DE MONITORAMENTO DO ACORDO

Artigo 21 Aplicação do acordo

1- Os signatários concordam em levar o presente acordo ao **conhecimento dos empregados do Grupo LIGHT** utilizando seus próprios veículos de comunicação.

O Grupo **LIGHT** organizará uma comunicação específica destinada aos seus gerentes, para que eles conduzam e apoiem, junto a suas equipes, a aplicação deste acordo.

A **LIGHT** levará ao conhecimento de suas empresas terceirizadas à existência deste texto, e especialmente os princípios que lhes dizem respeito (Artigo 10).

2- No Grupo **LIGHT** será mantido um **diálogo** entre a direção e os representantes dos empregados **sobre as iniciativas a serem tomadas e as modalidades de aplicação do presente acordo, através do Comitê de Responsabilidade Social**. Estas deverão levar em conta as características econômicas, culturais, profissionais e regulamentares da área de atuação da **LIGHT**, e prever modalidades de acompanhamento, dentro de uma ação de melhoria contínua.

3- O Comitê de Responsabilidade Social será composto por até 7 (sete) representantes sindicais e até 7 (sete) representantes da **LIGHT**.

4- O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver alguma matéria relevante, dentro do contexto do presente Acordo.

5- O Comitê poderá convidar representantes de **ONGs ou outros órgãos/entidades** a participarem de suas sessões, quando os pontos da pauta de discussões o justificarem e de comum acordo entre os membros.

IX – VALIDADE DO ACORDO

O presente termo aditivo é firmado para vigorar por um período de **dois anos**, contados da data de início da vigência do acordo coletivo aditado.

Este instrumento poderá ser rescindido e deixar de vigorar por iniciativa de qualquer das signatárias mediante uma notificação prévia de seis meses às demais.

No ano que precede a data de seu vencimento, e caso não tenha sido rescindido na forma do parágrafo anterior, e o mais tardar 3 (três) meses antes da mesma, as partes signatárias reunir-se-ão para efetuar juntas um balanço da aplicação dos princípios nele contidos, com vistas a sua **eventual renovação**.

As questões de interpretação relativas ao presente acordo serão esclarecidas pela Diretoria da **LIGHT**.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019.

_____ Ana Marta Horta Veloso Diretor Presidente	LIGHT S/A	_____ Roberto Caixeta Barroso Diretor de Finanças
---	------------------	---

_____ Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região SINTERGIA – RJ	_____ Eduardo Xavier Rodrigues Diretor Vice-Presidente
Jorge Luiz Vieira da Silva Presidente	

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ
Clayton Guimaraes do Vabo
Diretor

Testemunhas:

Antônio Paulo Machado Fagundes

Urbano do Vale Coelho